



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Nº 5.561, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação do Programa Escola Segura e Cidadã - PESC, que visa à prevenção de acidentes e riscos à integridade física dos alunos e servidores em escolas públicas, no âmbito do estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Escola Segura e Cidadã - PESC, que estabelece a prevenção de acidentes e riscos à integridade física dos alunos e servidores em escolas públicas, no âmbito do estado de Rondônia.

Art. 2º Para garantir a segurança pública dentro dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, o Poder Público assegurará a presença policial em tempo integral, durante o horário de aula, em todos os turnos.

§ 1º O policial que atuará na escola será designado por ato do Secretário de Estado de Segurança e Defesa da Cidadania e deverá passar por treinamento especializado para lidar com a comunidade escolar, sendo denominado a partir do credenciamento como Guardiã Escolar.

§ 2º O Guardiã Escolar deverá adotar conduta de polícia comunitária, sendo uma figura presente e ativa na escola, estabelecendo uma relação de confiança com a comunidade escolar.

Art. 3º São atribuições do Guardiã Escolar:

I - realizar rondas nas dependências da escola durante todo o dia e estar disponível para atuar em casos de emergência;

II – garantir a proteção dos alunos e professores e somente utilizar a força em casos extremos de ameaça à integridade física desses;

III - orientar os alunos sobre as leis e os direitos individuais e deveres fundamentais;

IV - promover ações educativas que visem à prevenção da violência e do crime; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

V – elaborar relatórios de inteligência para a respectiva agência de inteligência da força a qual serve, informando sobre eventuais atividades de grupos criminosos no estabelecimento de ensino ou na tentativa de cooptação de crianças e adolescentes.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo a criação do Comitê Interdisciplinar, com representantes da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Secretaria de Estado de Defesa da Cidadania – SESDEC, Polícia Militar – PM e Polícia Civil – PC, para coordenar e formular diretrizes para o programa, inclusive, podendo realizar o credenciamento e o descredenciamento dos guardiões escolares.

Art. 5º O órgão responsável pela segurança pública deverá realizar avaliações periódicas para verificar a efetividade da presença do policial na escola e realizar ajustes necessários para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 6º Os recursos para implementação desta Lei serão provenientes do orçamento do Estado de Rondônia, podendo ser destinadas dotações específicas para a formação e capacitação dos policiais que atuarão nas escolas públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 2023.

  
Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO